



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-E

Procedimento nº 134/2020

Matrícula/transcrição originária: 133

(x) Imóvel Privado ou () imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 26 de janeiro de 2021 e publicado em 26 de janeiro de 2021, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 10 A – QUADRA 19 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Louzival Carvalho, nº 265, bairro domiciano, com uma área total de 123,03m² e confrontações: pela frente com a referida rua Louzival Carvalho, pelo lado direito com Elza Barreira Moreira, pelo lado esquerdo com Nicicleia Barreira Moreira, Joanis Barreira Moreira e Juscival Barreira Moreira e pelos fundos com Carlos Roberto Amorim Brito cadastrado no Município sob o nº 01.02.0680.226.001, não tendo nenhum registro anterior encontrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Nicicleia Barreira Moreira, brasileira, assistente administrativo, nascida em 02/08/1979, filha de Florisvaldo de Oliveira Moreira e Elza Barreira Moreira, RG nº 1.694.605, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 088.140.947-21, casada em 17 de dezembro de 2015 sob regime de comunhão universal de bens com Wandecy Martins da Silva, brasileiro, motorista, nascido em 21/03/1985, filho de Adair Fajolo da Silva e Ezilda Martins da Silva, RG nº 12983344 46, órgão expedidor: SSP/BA, CPF nº 110.991.667-13, residentes e domiciliados na Rua Louzival Carvalho, nº 265, bairro domiciano no município de Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima não atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 26 de janeiro de 2021